



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.029

ENTIDADE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM,

referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Felismar Mesquita Moreira

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 11.771/2020

PLENÁRIO

Ementa: Prestação de Contas Anual. Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre - IPEM. Exercício de 2017. Regularidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: **1)** Pela **Regularidade** das Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre - IPEM, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor **Felismar Mesquita Moreira**, Diretor-Presidente do IPEM à época, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. **Ausente**, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Processo TCE n.º 129.029 Acórdão nº 11.771/2020-Plenário

Pág. 1 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira-Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.029

ENTIDADE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM,

referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Felismar Mesquita Moreira

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

RELATÓRIO

- 1. Trata o presente processo da Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre IPEM, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor **Felismar Mesquita Moreira**, Diretor-Presidente do IPEM à época, **encaminhada tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 23/04/2018, dentro do prazo regulamentado no art. 2º, §2º, inciso II, alínea h, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.
- 2. Por meio do Relatório de Análise Técnica às fls. 221/228, a DAFO/3ªIGCE analisou a documentação enviada e ao final sugeriu que sejam consideradas regulares as contas em análise, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.
- 3. Por seu turno, o Ministério Público junto a este TCE manifestou-se à fl. 233 dos autos, em pronunciamento do Ilustre Senhor Procurador, Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira.
- Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 188).
 É o relatório.

Rio Branco - Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.029

ENTIDADE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM,

referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Felismar Mesquita Moreira

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

5. Trata o presente processo da Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre - IPEM, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Felismar Mesquita Moreira, Diretor-Presidente do IPEM à época, encaminhada tempestivamente a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 23/04/2018, dentro do prazo regulamentado no art. 2º, §2º, inciso II, alínea h, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A análise técnica realizada concluiu que a Prestação de Contas ora em análise encontra-se regular, a teor do artigo 51, inciso I, da LCE nº 38/93. No mesmo sentido pronunciou-se o MPE pela regularidade da matéria.

Em face do exposto, voto:

1. Pela **Regularidade** das Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre - IPEM, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor **Felismar Mesquita Moreira**, Diretor-Presidente do IPEM à época, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator